



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

RETIRADO em EXTRA-ORDINÁRIA
Dia 11/08/14
1º Secretária

PROJETO DE LEI N.º 063/14, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014:

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão de uso para exploração de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão de uso para exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, em vias e logradouros públicos, e aplicação das medidas administrativas correspondentes, na forma da presente Lei e, ainda, o que dispõem os incisos II, VII e X do Art. 24, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º - A licitação para concessão de exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago obedecerá ao disposto nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se o critério de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica.

Art. 3º - O Edital de Licitação será elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, observados os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos.

Art. 4º - O prazo de concessão de que trata esta Lei será de até 10 (dez) anos.

Art. 5º - A empresa concessionária deverá incumbir-se, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar, conservar e gerenciar os equipamentos empregados no sistema, como também realizar e manter toda sinalização viária que se fizer necessária à operação da concessão.

Art. 6º - A cobrança de valor pela concessão do Estacionamento Rotativo Pago nas vias públicas da cidade não implica a guarda e conservação do veículo por parte do Poder Público Municipal.

Art. 7º - A outorga da presente concessão não implicará, em qualquer hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia e/ou do poder de fiscalização do poder concedente, que permanecerá sob o exercício de seus agentes públicos.

Parágrafo Único - Os agentes públicos do Poder Concedente, destinados à função de fiscalização da exploração do estacionamento rotativo pago, serão credenciados pela autoridade de trânsito.

Art. 8º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Formosa, obedecendo ao contrato de concessão e à legislação pertinente.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

2

PROJETO DE LEI N.º 063/14, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em de de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

3

PROJETO DE LEI N.º 063/14, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Encaminhamos para apreciação e votação por essa ilustre Casa de Leis o projeto de lei que dispõe sobre o estacionamento rotativo pago em vias públicas de Formosa e dá outras providências.

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 175, determina que compete ao Poder Público, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

Visando também, que a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, em seu artigo 5º, prevê a necessidade da publicação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Portanto é necessária e conveniente à outorga da concessão referente serviços de implantação, exploração, manutenção e administração de estacionamento rotativo remunerado de veículos em vias, áreas e logradouros públicos do município de Formosa.

Atenciosamente,


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL